PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 24/2004
PA Nº 685/2004

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA CEFOR SEGURANÇA PRIVADA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001 - Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **Dr. JOSÉ EVANDRO DE SOUZA** e, de outro lado, a empresa CEFOR Segurança Privada Ltda, com sede à Av. João Pessoa, nº 260, Outeiro da Cruz, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.608.821/0001-54, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Sr. Domingos Alcântara Gomes, RG nº 79068 – SSP/MA, CPF nº 515.674.743-49, ajustam entre si este contrato, na forma constante do PA nº 685/2004, Pregão Eletrônico nº 14/2004, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.697/00, Decreto nº 3.555/00, e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual reger-se-á pelas cláusulas, condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância armada e desarmada, nas dependências do CONTRATANTE, Fórum "José Sarney", Varas do

Trabalho da Capital, bem como nas 10 (dez) Varas do Trabalho sediadas no interior do Estado do Maranhão, e nas varas que serão instaladas de fevereiro a setembro de 2005, conforme Quadros de Distribuição dos Postos de Vigilância e respectivos quantitativos, abaixo discriminados:

LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS	**QUANTIDADE DE POSTOS**	**QUANTIDADE DE VIGILANTES**	
FÓRUM "JOSÉ SARNEY"	07	14	8 homens - 4 postos tipo A 6 homens - 3 postos tipo B
VARAS DA CAPITAL	06	10	4 homens - 2 postos tipo A 4 homens - 2 postos tipo B 2 homens - 2 postos tipo D
VARA DE AÇAILÂNDIA	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
VARA DE BACABAL	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
VARA DE BALSAS	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
VARA DE BARRA DO CORDA	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
VARA DE CAXIAS	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
VARA DE CHAPADINHA	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
VARA DE IMPERATRIZ	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
VARA DE PINHEIRO	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
VARA DE SANTA INÊS	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
VARA S. JOÃO DOS PATOS	02	04	2 homens - 1 posto tipo A 2 homens - 1 posto tipo B
TOTAL	**33**	**64**	**16 POSTOS TIPO A** **15 POSTOS TIPO B** **02 POSTOS TIPO D**

Postos de Serviços das Varas da Capital a serem instaladas

VARAS DA CAPITAL	QUANTIDADE DE POSTOS	NÚMERO DE HOMENS ENVOLVIDOS
	01	02 HOMENS 1POSTO TIPO A

Postos de serviços no interior do estado: Varas do interior a serem instaladas

LOCALIZAÇÃO DA VARA	QUANTIDADE DE POSTOS	QUANTIDADE DE VIGILANTES	
Vara de Estreito	02	04	2homens 1 posto tipo A 2 homens 1 posto tipo B
Vara de Humberto de Campos	02	04	2 homens 1 posto tipo A 2 homens 1 posto tipo B
Vara de Timon	02	04	2 homens 1 posto tipo A 2 homens 1 posto tipo B
Vara de Pedreiras	02	04	2 homens 1 posto tipo A 2 homens 1 posto tipo B
Vara de Presidente Dutra	02	04	2 homens 1 posto tipo A 2 homens 1 posto tipo B

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo exceder tal limite em caso de supressões resultantes de acordo entre os contratantes.

Parágrafo Segundo: Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 685/2004.

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2004 e seus Anexos;
b) Termo de Referência de fls.120/124, e seus anexos I, II e III;
c) Ata de fls. 270/272 e Termo de Adjudicação fl. 273;
d) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada.

Parágrafo Terceiro: Os empregados alocados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; efetuará todos os pagamentos de salário, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** a importância de R$ 82.369,68 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente a 33 (trinta e três) postos já instalados.

Parágrafo Primeiro: O valor de R$ 28.232,28 (vinte e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), refere-se a 11 postos a serem instalados entre fevereiro e setembro de 2005.

Parágrafo Segundo: O valor de R$ 110.602,56 (cento e dez mil, seiscentos e dois reais e cinqüenta e seis centavos), corresponde ao total 44 (quarenta e quatro) postos, sendo 33 (trinta e três) postos já instalados (Anexo III) e 11 (onze) postos a serem instalados (Anexo IV).

Parágrafo Terceiro: O valor global anual estimado do contrato corresponde a quantia de R$ 1.327.230,70 (um milhão, trezentos e

vinte e sete mil, duzentos e trinta reais e setenta centavos), correspondente aos 44 (quarenta e quatro) postos de trabalho.

Parágrafo Quarto: Os valores individuais dos postos de trabalho, de acordo com as jornadas de trabalho, são os abaixo especificados:

Escala de Trabalho	**Preço Mensal do posto(R$)**	**Nº de Postos**	**Subtotal R$**
Posto 12 x 36 diurno de 2ª a Domingo (armado)	2.524,08	22	55.529,76
Posto 12 x 36 noturno de 2ª a Domingo (desarmado)	2.617,68	19	49.735,92
Posto12 x 36 noturno de 2ª a Domingo (armado)	2.682,06	1	2.682,06
Posto 44 horas semanais	1.327,41	2	2.654,82
		Total	**110.602.56**

Parágrafo Quinto: À proporção que as varas vierem a ser instaladas, a CONTRATANTE emitirá documento formal à CONTRATADA, para que esta implante o posto de serviço, passando, a partir dessa determinação, os efeitos financeiros previsto em contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Ação: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (7969948) Locação de Mão-de-Obra 33.90.37, configurados na Nota de Empenho nº .

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços objeto deste contrato far-se-á mensalmente até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização das notas fiscais/faturas no Serviço de Cadastramento Processual, situado no térreo do edifício-sede deste Regional, devidamente atestada pelo Serviços Gerais.

Parágrafo Primeiro: A respectiva protocolização deverá ser apresentada a partir do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviço.

Parágrafo Segundo: A fatura deverá vir acompanhada de cópia autenticada da guia do recolhimento do FGTS (GFIP), referente ao mês anterior à aquele relativo aos serviços faturados, sem o que não efetuará o pagamento, além do que a CONTRATADA sujeitar-se-á à rescisão e aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como atraso ou falta de pagamento dos encargos sociais sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do *caput* da Cláusula Quarta até a data do efetivo pagamento, tendo como base a TR (Taxa Referencial, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados "pro rata tempore", mediante fórmula contida no item 8.1.1 da IN nº 18/97 - MARE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único: A **CONTRATADA,** no dia 1 º de janeiro de 2005, obriga-se a dar início à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados são irreajustáveis, podendo ser repactuados observando o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou a data da última repactuação, conforme o caso e que a razão entre o novo preço e o limite máximo vigente à época da repactuação seja menor ou igual à razão entre o preço originalmente proposto e o limite máximo aceitável estabelecido à época da contratação, IN MARE Nº 18/97, de 22.12.1997.

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidos como justificativa para embasar pedidos de revisão contratual, eventuais reajuste salariais concedidos pela CONTRATADA a seus empregados, em razão de Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo, cujos termos colidam com a politica do Governo Federal, ou que concedam aumentos salariais e/ou vantagens não praticadas por outros setores da economia ou antecipações e benefícios não previstos originariamente ou que estejam vinculados a índices de preços.

Parágrafo Segundo: As eventuais solicitações do CONTRATADO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinário e extracontratual, bem como demonstrações analítica de seu impacto e nos custos do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA** apresentará em favor do **CONTRATANTE**, no ato da assinatura deste instrumento, garantia contratual na modalidade seguro garantia, no valor de R$25.544,61

(vinte e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e um centavos), correspondente a 2% (dois por cento) do valor anual estimado do contrato.

Parágrafo Primeiro: A garantia responderá, também, pelas multas que porventura venham a ser aplicadas à **CONTRATADA,** pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro: No caso de alteração do valor do contrato a CONTRATADA deverá complementar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o valor da garantia, de modo que corresponda a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

1) responder por quaisquer danos, pessoais ou materiais, ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
2) não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
3) fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados à disposição do CONTRATANTE;
4) cumprir os procedimentos e rotinas dos serviços de vigilância e segurança exigidos pelo CONTRATANTE;
5) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6) apresentar documentos comprobatórios (sentença normativa, homologação de acordo coletivo ou convenção coletiva), relativos a

aumentos dos salários normativo para efeito de repactuação do contrato;

7) apresentar demonstração analítica de aumento dos custos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, para cada reajuste do contrato, a ser aprovado pelo CONTRATANTE;

8) comprovar a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

9) implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos Postos relacionados nos anexos III e IV, do Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo, ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

10) fornecer uniforme e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descritos, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: **calça, camisa de mangas compridas e curtas, cinto de nylon, sapatos, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, capa de chuva, crachá, revólver calibre 38, cinto com coldre e baleiro, munição calibre 38, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilhas para lanterna;**

11) não repassar os custos de qualquer um dos itens, elencados anteriormente, de uniformes e equipamentos utilizados por seus empregados;

12) apresentar ao CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registros de Armas” e “Porte de Arma” que serão utilizadas pela mão-de-obra distribuídas nos Postos;

13) fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;

14) oferecer munição de procedência do fabricante, não sendo permitido, em hipótese nenhuma, o uso de munições recarregadas;

15) prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

16) apresentar atestado de antecedentes, civil e criminal, de toda a mão-de-obra destinada a atuar nas instalações do CONTRATANTE;

17) efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

18) comunicar oficialmente ao CONTRATANTE, antecipadamente, sempre que houver necessidade de alteração e/ou substituição de um funcionário, mencionando no documento, tanto o nome do substituído como o do substituto;

19) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo Contratante, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do mesmo;

20) atender, de imediato, as solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

21) instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

22)relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

23)para solução de eventual problema, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a guarda de armas quando da troca de turma e modificação da forma de vigilância armada e desarmada e vice-versa;

24) orientar para que a arma seja utilizada somente em casos de extrema necessidade e em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, após esgotados todos os meios possíveis para a solução de eventual problema; e

25) através dos seus supervisores, a inspecionar, continuamente, os Postos, em dias e períodos alternados no mínimo duas vezes por semana e nas Varas do interior um vez por mês.

26) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATADA.

Parágrafo único: Todos os serviços serão executados em conformidade com as especificações do Termo de Referência, constantes do item 6 "Descrição dos Serviços."

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio a citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade a CONTRATADA que:

a)deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
b)ensejar o retardamento da execução objeto deste Contrato;
c)não mantiver a proposta injustificadamente;
d)falhar ou fraudar na execução do contrato;
e)comportar-se de modo inidôneo;
f)fizer declaração falsa;
g)cometer fraude fiscal.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à penalidade supramencionada:

a) apresentação de situação irregular no ato de assinatura do contrato;
b) pela recusa injustificada em receber a nota de empenho;
c) pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo proposto;
d) pela prestação que não atenda as condições exigidas no edital e contida na proposta;
e) pela não substituição do posto do mesmo tipo e em mesmas condições.

Pelo atraso, no início da prestação do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à CONTRATADA a seguinte sanção:

a) multa administrativa, no percentual de 1,0% (um ponto percentual), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início dos

serviços, até o percentual máximo de 10% (dez pontos percentuais), calculados sobre o valor atualizado do montante do material em atraso. O atraso superior a 30 (trinta)dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades.

a) Advertência;
b) Multa administrativa no percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita;.
c)Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente contrato poderá ser rescindido, de conformidade com o que reza os artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se a este contrato o disposto no art. 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A execução dos serviços de que trata este contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação, através de Setor devidamente designado pelo **CONTRATANTE.**

Parágrafo único: A fiscalização, exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA,** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís(Ma), 29 de dezembro de 2004.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Desembargador Presidente
TRT 16ª Região

DOMINGOS ALCÂNTARA GOMES
Diretor CEFOR

Testemunhas

1)_____
C.P.F. nº

2)_____
C.P.F. nº